

CARMO DO PARANAÍBA - SECRETARIA DA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - GESTÃO - CPAPJ-SECGES

Ofício nº 2515285/2022

Carmo do Paranaíba - MG, 25 de fevereiro de 2022

Senhor
Julio Cesar Moraes Gontijo
Presidente da Câmara Municipal
Carmo do Paranaíba/MG

Assunto: Processo SEI nº 19.16.4333.0022589/2022-16

Senhor,

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por este Promotor de Justiça que o presente subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, solicita a Vossa Senhoria informações sobre os fatos relatados na Manifestação nº 531484022022-2 da Ouvidoria do MPMG (doc. anexo), **no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste.**

Atenciosamente,

Bernardo de Moura Lima Paiva Jeha
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO DE MOURA LIMA PAIVA JEHA, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 25/02/2022, às 17:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2515285** e o código CRC **3DCA625D**.

Folha Nº: 89
Resp: [assinatura]

Manifestante optou por anonimato**Manifestação no.: 531484022022-2**

Origem: Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais

Data de Entrada: 08/02/2022 13:54

IP de Origem:

Município da ocorrência: CARMO DO PARANAIBA

Objetivo: RECLAMAÇÃO

Forma de resposta: INTERNET

Forma de contato: INTERNET

Manter sigilo sobre os dados pessoais: NÃO

Pessoas ou estabelecimento envolvido: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Testemunhas ou pessoas que possam ajudar: Vereador Mucio Moreira (34) 99961-0301

Vereador Luis Ricardo de Oliveira Dias (34) 99961-4155

no esclarecimento dos fatos: Vereador Rubens Donizetti de Araujo (34) 99679-3845

Data e hora no local dos fatos: 31/01/2022 19:00

Texto da Manifestação

EXCELENTÍSSIMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS.

Como é sabido de todos no dia 24 de janeiro de 2022, foi apresentado na câmara municipal uma denúncia por quebra de decoro e consequentemente pedido de Impeachment em desfavor do Senhor prefeito municipal Cesar Caetano de Almeida Filho.

Em cumprimento do rito processual determinado no decreto lei 201 de 1967, art. 5, a denúncia foi lida no plenário da câmara municipal no dia 31 de janeiro de 2022. (Decreto anexo), posteriormente foi admitido a abertura do processo de Impeachment, por 6 votos a 5.

Em seguida foi criada a comissão parlamentar no qual apurara todas as denúncias.

Ressalta-se que no dia 04 de fevereiro de 2022, a referida comissão parlamentar foi até a prefeitura para citar o prefeito municipal, o qual não estava, sendo assim o s vereadores foram até a residência deste o qual se negou em assinar o recebimento da denúncia.

Contudo a mesa diretoria da Câmara municipal está ferindo de morte o Art. 90, inciso II, da lei orgânica Municipal, o qual determina que:

Art. 90. O Prefeito será suspenso de suas funções:

II - nas infrações político-administrativas, se admitida a acusação e instaurado o Processo pela Câmara Municipal?.

Diante disto o prefeito Cesar Caetano de Almeida deveria ter sido afastado de suas funções no dia 31 de janeiro de 2022, nos termos da lei orgânica do Município de Carmo do Paranaíba.

Sendo assim a mesa diretora fere de morte a lei orgânica Municipal, ao não afastar do exercício da função o prefeito municipal.

Tal ordenança da Lei orgânica Municipal se faz necessário para impedir que o investigado manipule o processo de investigação, com compra de vereadores, oferecendo cargos, manipulação de documentos públicos para se beneficiar.

diante disto não já como não afastar o Chefe do Poder Executivo.

Ressalta-se que tal procedimento se dá inclusive no processo de Impeachment de presidente da república. como se diz ?se pode o máximo pode o menos?;

Contudo é bem sabido que o afastamento deve ser cumprido pela câmara municipal nos termos do decreto lei. e da lei orgânica municipal. Contudo o ministério público é o fiscal da lei órgão que deve cobrar para que a lei seja cumprida em seu inteiro teor.

LEI COMPLEMENTAR Nº 40. DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981. lei esta que estabelece normas gerais a serem

adotadas na organização do Ministério Público estadual, diz em seu art. 1º :

2º Art. 1º - O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da

Constituição e das leis, e será organizado, nos Estados, de acordo com as normas gerais desta Lei Complementar.2

Diante disto o Ministério Público tem o dever de agir no sentido e determinar, ou que seja mover uma mandado de segurança, para que a mesa diretoria da câmara municipal para que cumpra o rito correto do processo aberto , no sentido do afastamento imediato do prefeito pelo prazo de 90 dias conforme determina a lei.

Certo de que este estimado órgão cumprira seu dever constitucional segue os votos de apreço.

Dados Adicionais do Denunciado

Tipo Pessoa: * Pessoa Física

Nome: Ver. Maira Bethania Braz de Queiroz. Ver. Julio Cesar Moraes Gontijo / Ver. Igor Jordano Ribeiro S

CPF :

CEP: 38840000

Logradouro: Rua Pref. Ismael Furtado nº 335

Município: Carmo do Paranaíba

Bairro: Centro

UF:

Número: Complemento:

E-mail:

Tel. Fixo: 034 - 38512150

Histórico

08/02/2022 13:54 (:): Em análise

08/02/2022 14:13 (ladutra): Classificada

08/02/2022 14:13 (ladutra): Encaminhada ao Promotor

Classificação

ID Sgdp:

Assuntos: - Outros

Comarca: CARMO DO PARANAIBA

Promotoria: null

Encaminhamento

08/02/2022 (ladutra)

<https://aplicacao.mpmg.mp.br/ouvidoria/service/gestao/manifestacao/imprimir>

Destino: **BERNARDO DE MOURA LIMA PAIVA JEHA**

Comarca: **CARMO DO PARANAÍBA - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Complementos reportados pelo manifestante

08/02/2022 13:54